

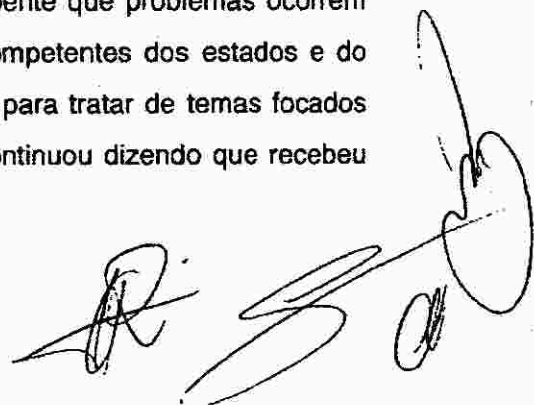
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
RESOLUÇÃO Nº 01/2017  
PROTOCOLO Nº 14.191.581-9

94

**TERMO DE DEPOIMENTO 001 CPAD**

**Dr. GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES**

Aos 16 dias do mês de março do ano dois mil e dezessete, às 11:30 horas, presente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 001/2017, de 20 de fevereiro de 2017, publicada no DIOE nº 9892 de 22 de fevereiro de 2017, que originou o processo administrativo disciplinar protocolado sob nº 14.191.581-9, procedeu-se a realização de oitiva na sala do Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo – Ala A, 3º andar, Sala 301, na cidade de Brasília, Distrito Federal, tendo sido convidado através de carta convocatória, participou na condição de testemunha o Dr. GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES, brasileiro, Médico Veterinário, portador da RG nº 07886977-3 IFP-RJ, domiciliado na SHIN QI7 conjunto 9, casa 21. Ausente no ato o acusado, Rudmar Luiz Pereira dos Santos, e seu representante, Dr. Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, inscrito na OAB-PR sob nº. 25655. Perguntado, o depoente respondeu que não é parente, amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer membro da Comissão Processante ou do acusado. Advertido pelo Presidente da Comissão Processante das sanções legais no caso de prestar falso testemunho (fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade – art. 342 do Código Penal), assumiu o compromisso de dizer a verdade. Deseja registrar que, está respondendo aos questionamentos da CPAD espontaneamente, e como autoridade sanitária federal e chefe do serviço veterinário brasileiro (delegado do Brasil perante a OIE), ressalta que os ofícios exarados pela AFISA que são objetos da denúncia fragilizam desnecessariamente, a credibilidade internacional adquirida pelo Brasil, tendo em conta o primoroso serviço executado pelas 27 Unidades Federativas, que pode ser constatado por meio das diversas avaliações favoráveis do serviço veterinário oficial brasileiro feitas pela Organização Mundial de Saúde Animal. Manifestou o depoente que problemas ocorrem todos os dias, e devem ser sanados pelas autoridades competentes dos estados e do País, e registra o fato de que a OIE não tem competência para tratar de temas focados com as questões trabalhistas e classistas denunciados. Continuou dizendo que recebeu vasta documentação e fotos, e que a



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
RESOLUÇÃO Nº 01/2017  
PROTOCOLO Nº 14.191.581-9

ADP  
25

princípio tomou o cuidado de responder, porém, considerando a sequência disparada pela AFISA, não mais retornou respostas, haja vista à repetibilidade das denúncias, inclusive por causar transtornos às suas atividades. Disse também que verificou que as denúncias eram encaminhadas concomitantemente para a representação Brasileira e aos escritórios da OIE, sem o conhecimento das autoridades brasileiras. Registra que o Representante Regional da OIE nas Américas, Dr. Luiz O. Barcos, contactou-o dizendo que havia recebido, proveniente do escritório da OIE em Paris, solicitação de verificação da situação apontada nos ofícios encaminhados pela AFISA e que se buscou cessar o envio das mesmas para Paris. Declarou também, que após receber o primeiro comunicado da AFISA, entrou em contato com a Superintendência do MAPA no Paraná, solicitando averiguação das denúncias prestadas. As denúncias poderiam demonstrar a falta de zelo das autoridades competentes com as questões sanitárias do País, tendo em vista que, antes de fazer os comunicados às instituições competentes, nacional e estadual, tomou a iniciativa precipitada e irresponsável de expor, deliberadamente, tanto as instituições, como o próprio país. Entende que alguns dos problemas existiam, porém devem ser esgotados todas as possibilidades de resolução por meio de protocolos próprios das instituições locais. Relata ainda, que além da preocupação com o descrédito das instituições, denúncias não fundamentadas trazem constrangimentos, frente ao que, possivelmente, países e entidades internacionais possam pensar, não pelo fato em si, mas pela forma como foram levantadas e apresentadas as denúncias. A tentativa, ao que parece, foi de fragilizar e desqualificar o serviço veterinário oficial do Paraná, em vez de buscar correções e soluções para os problemas. Relatou também que após receber retorno da solicitação feita à Superintendência Federal da Agricultura no Estado do Paraná informou que não havia fundamento nos fatos denunciados pela AFISA. Disse ainda que recebeu solicitações do Escritório da OIE na França sobre inúmeros documentos de semelhante teor, que estavam sendo encaminhados, e que os mesmos estavam gerando "desconforto" para a Instituição – OIE, solicitou que seja envidado todo esforço para resolução do problema. Disse que, quando se questiona, sem embasamento técnico e conhecimento da matéria, a qualidade do inquérito soro-epidemiológico desenvolvido no Estado Paraná, a suspeição infundada pode ser extrapolada para o âmbito nacional, e desqualificar todo sistema veterinário brasileiro, que vem desenvolvendo suas atividades há décadas, e obtendo sistematicamente o reconhecimento de novas áreas livres de febre aftosa, e conquistando mercados, até




SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
RESOLUÇÃO Nº 01/2017  
PROTOCOLO Nº 14.191.581-9



então inalcançáveis. Recomenda que sejam tomadas as devidas medidas administrativas cabíveis ao caso pelo Estado do Paraná. Em suas considerações finais relatou que o serviço veterinário do Estado do Paraná é considerado pelo Ministério da Agricultura – MAPA, como serviço “capaz e competente” para manter as conquistas sanitárias já alcançadas, e, inclusive, buscar status sanitário ainda superior, considerando a pujança do setor agro produtivo daquele Estado, e a prioridade demonstrada pelo governo ao serviço veterinário – ADAPAR. Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra ao depoente, que nada mais disse e nada mais lhe foi perguntado, encerrando-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Presidente e demais Membros da Comissão e defensores presentes. Sessão encerrada às 12:20 h.



João Carlos Rocha Almeida - Presidente



Carlos Antonio Portela - Membro



Carlos Alberto Salvador - Secretário



Dr. Guilherme Henrique Figueiredo Marques - Depoente

Rudmar Luiz Pereira dos Santos - Acusado